



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 2022/04162 (PGENET Nº 2022.02.003772)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PARECER Nº 77-C/SUBPGMA/2022

Data: 17/05/2022

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO COMPACTA PARA MONITORAMENTO DE GASES E PARTICULAS. AUSENTE ORDEM DE FORNECIMENTO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para *“Aquisição de Estação compacta para monitoramento de gases e particulados para aferição diárias da concentração de poluentes atmosféricos para controle e disponibilização dos dados para a população, principalmente durante o período crítico de queimadas”*.

O valor total da pretensa contratação é de R\$ 132.950,00 (cento e

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 006/2022/SEMA (fls. 115/119), os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos à Crédito Tributário e não tributário Estaduais (fls. 120); Conformidade documental (fls. 121/122); CI nº 02548/2022/GAQ/SEMA (fls. 123); Ofício nº 01451/2022/GSAAS/SEMA (fls. 124).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional ressalva os casos especificados em

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticacao-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, seja por opção discricionária da autoridade, seja por inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos ditames legais, contratações diretas. Tais proposições se encontram constantes nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, referentes às dispensas e às inexigibilidades de licitação, respectivamente.

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que **concedeu novo tratamento à contratação direta**. Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 959, de 28 de maio de 2021 dispôs sobre o **regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Subsequentemente, **foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando a aplicação da nova norma, e

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

vedando o início de novos procedimentos de contratação direta com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a partir de 1º de janeiro de 2022 (parágrafo único, art. 16).

No caso em apreço, a pretensão da unidade consulente é contratar diretamente em razão da exclusividade do fornecedor, que torna inviável a competição. O fundamento fático trazido à baila encontra arrimo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Logo, tem-se que contratação direta de serviços pela Administração Pública de empresa exclusiva somente poderá ser realizada se preenchidos os requisitos do §1º, do art.74:

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É imprescindível que os autos sejam instruídos com documento que ateste a exclusividade da empresa a ser contratada pela Administração, uma vez que a inexigibilidade é exceção à regra, sendo que o gestor deve se empenhar em demonstrar da maneira mais completa possível a legitimidade de sua escolha.

Verifica-se juntada de declaração de que a empresa AIRES –

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A

fls. 5



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA é o único distribuidor autorizado pela Thermo Fischer Scientific à fl. 35, que teve autenticidade verificada à fl. 36:

ThermoFisher
SCIENTIFIC

The world leader
in serving science

Prezados(as),

Venho por meio desta, informar que a empresa AIRES – Serviços Ambientais, CNPJ 18.353.008/0001-05, é o unico distruidor autorizado Thermo Fisher Scientific para atender a linha de analisadores ambientais (EPM).

Esta autorização é válida até 31/12/2022

Atenciosamente,



Marcelo Kerhart
Commercial Leader EPM Latam
Latin America
Environmental and Process Monitoring
Thermo Fisher Scientific
Eugênio de Medeiros st. 303 – 11th floor | São Paulo SP, Brazil
Mobile: +55 11 94225-9445
marcelo.kerhart@thermofisher.com | www.thermofisher.com

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 24

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade do fornecedor.

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, estabelece os

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 24



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

documentos que devem instruir o processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - minuta do contrato, se for o caso;
- V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos II, III, IV, VII e XI** do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que a **área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando o **Termo de Referência**, fls. 02-05 dos autos.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual nº 1.126/2021:

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no termo de referência, fls. 10-11:

Desde 2007 o Estado de MT tem registrado episódios agudos de poluição atmosférica, conhecidos com “smog”, que consiste na perda da visibilidade da atmosfera em virtude de concentração elevada de poluentes atmosféricos, principalmente o material particulado e o monóxido de carbono oriundos da queima da biomassa vegetal (queimadas e incêndios florestais). Para o dimensionamento dos efeitos e consequências da poluição atmosférica e para subsidiar a tomada de decisão de órgãos como o Comitê do Fogo, é necessário a apuração da concentração dos principais poluentes atmosféricos que influenciam a qualidade do ar em uma determinada região, que pode ser apurada com eficácia utilizando sensores modernos e compactos. Esta estação compacta permite o monitoramento de uma região da cidade com raio de alguns quilômetros, mas não permite obter um resultado que abranja toda a área do município de Cuiabá. Seriam necessários mais estações, que estão planejadas para serem adquiridas nos próximos anos. Esta estação é para um ensaio piloto e vai abranger a região do Centro Político Administrativo, pois o recurso disponível no orçamento de 2022 só é suficiente para a aquisição de uma única estação.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, verifica-se à fl. 36 dos autos a razão da escolha (**inciso VI**) da contratada, comprovado por meio de declaração de exclusividade, **cabendo ressaltar, neste ponto, a necessidade de se evidenciar a exclusividade no tocante ao objeto a ser contratado.**

Observa-se que o **inciso VIII** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 24).**

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do **inciso IX**, está presente às **fls. 121-122**. Entretanto, convém destacar que a lista de checagem mínima utilizada foi a constante do **Anexo V da Instrução Normativa nº 01/PPGE/2017**, publicada em 09 de outubro de 2017, que, por sua vez, fundamenta-se na Lei 8.666/1993.

Ocorre que, no caso em apreço, consoante discorrido, a contratação por inexigibilidade de licitação se respalda na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº. 14.133/2021), **sendo assim, tal checklist quando aplicado, deve ser adaptado a fim de conter as exigências da legislação mencionada.**

Desse modo, **recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade procedimental, tendo por base a Lei nº. 14.133/2021**, a fim de demonstrar o cumprimento do inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Registra-se que essa recomendação se estende a **todos** os documentos que façam menção à Lei nº 8666/93 e ao Decreto Estadual nº 840/2017.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso X**).

No que tange ao requisito previsto no **inciso XII**, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, **por ser posterior a este parecer, deverá ser**

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cumprido em momento oportuno, assim como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**:

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 24



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.

Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto Estadual supra mencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos;

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.

Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando os autos, denota-se às fls. 78/80 a **juntada de 03 (três) Notas Fiscais com valores cobrados de outros órgãos/entidades, muito embora a primeira vista o valor cobrado da SEMA se apresente superior, a SEMA aduz que após analisar o reajuste dos valores, a propostas se encontra dentro dos parâmetros de mercado.**

O comparativo foi consolidado no mapa de preços, na Justificativa nº 06/2022/SEMA às fls. 118, item 06 do Preço.

Tratando das fontes de pesquisa estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, na hipótese de não ser viável, a justificativa deverá se dar através de contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, através de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo."

As informações acostadas aos autos não atendem a legislação em

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

comento. É necessária a formalização de mapa comparativo, pesquisa das fontes constantes no art. 6º e, em caso de impossibilidade, juntada de documentos idôneos que lhes façam as vezes, assim como análise crítica nos termos do art. 7º, § 6º, do Decreto Estadual.

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo bastante para dispensar a formação de preços.

Deste modo, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução, com efetiva pesquisa mercadológica, a fim de se coadunar com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Lei nº 14.133/2021, sob pena de se inviabilizar a celebração do ajuste.

Sem a comprovação de preços, não é possível demonstrar que a contratação atende ao interesse público e aos primados de economicidade, eficiência e seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

Cumprе ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da **dotação orçamentária no Termo de**

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



14 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Referência à fl. 02.

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária. **Ao que se denota, foi informado na conformidade documental, que não se aplica ao presente caso por se tratar de pagamento em parcela única.**

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.**

Observa-se, ainda, que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor total do contrato, conforme constam dos Pedidos de Empenho nº 27101.0003.22.000061-7 (fls. 12), e nº 27101.0003.22.000062-5 (fl. 21).

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexistência de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 o ato não exige autorização prévia do CONDES (Decreto Estadual nº 1.047/2012, art. 1º, e Resolução 01/2022), bastando o dever de informação, nos termos do aludido art. 3º.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, necessário se faz

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abririConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;
- II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Constam aos autos:

- Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, fls. 14-19;
- Carta de Autorização da Thermo Fisher Scientific, fls. 34;
- Declaração de exclusividade emitida pela Thermo Fisher Scientific, fls. 36;
- 3ª Alteração Contratual da Sociedade, fls. 39-47;
- Documento pessoal do representante da empresa, fl. 49;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 50;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22/10/22 (fls. 51);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, válida até 24/04/2022 (fls. 52);
- Certidão Negativa de Débitos de Vitória/ES, válida até 28/05/2022 (fls. 53);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **vencido** (fls. 54);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 22/10/2022, (fl. 55);

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 24



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata), **vencida** (fls. 56);
Atestados de Capacidade Técnica (fls. 57/63);
Declaração que não empresa menor, servidor publico e inexistência de fato superveniente (fls. 64);
Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (fls. 81 e 99/103);
Cadastro de empresas inidôneas, e de pessoas suspensas de contratar com a administração pública TCE/MT (fls. 84/86, 103/104);
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17/05/2022 (fls. 105);
Proposta da empresa (fls. 108/113);
Certidão Negativa Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata), **válida até 04/06/22** (fls. 114);

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.

Recomenda-se, juntada das certidões e documentos ausentes apontados acima, além da atualização das certidões que se encontram vencidas, e que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

2.8 DA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO POR ORDEM DE SERVIÇO

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos **arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

Art. 92. São **necessárias** em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

2022.02.003772

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 24



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na hipótese dos autos, consta do Termo de Referência que o contrato será substituído por ordem de fornecimento.

Ocorre, todavia, que não foi acostada aos autos a referida Ordem de Fornecimento, sendo assim, cabe lembrar que a mesma deverá contemplar os elementos mínimos de acordo com o estabelecido nos dispositivos citados.

Ademais, tal documento deverá conter as especificações técnicas do objeto, as quais serão usadas no controle de qualidade pela Administração Pública, abrangendo as obrigações das partes, sanções, rescisão e vedações, conforme estabelecido no termo de referência.

Em cumprimento ao §1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pa.sta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.126/21, o extrato da **Ordem de Fornecimento** deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no site oficial da consulente.

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC)**, como condição para eficácia dos contratos e aditivos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **art. 174, I** da NLLC dispõe que o PNPB é destinado à "*divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei*".

Por sua vez, o **art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021** estabeleceu

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 24



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticada-documento/abr/Conferencia/Documento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, no caso, a Ordem de Fornecimento, as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução devem ser publicados no **Diário Oficial do Estado**, além de serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.

Logo, **recomenda-se que sejam observadas as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso o primeiro ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.**

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “aquisição de Estação compacta para monitoramento de gases e particulados para aferições diárias da concentração de poluentes atmosféricos para controle e disponibilização dos dados para população, principalmente durante o período crítico de queimadas”,** desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- 1 Juntada de atestado de exclusividade que se refira ao objeto que se pretende contratar;
- 2 Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei n°. 14.133/2021;
- 3 Juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 deste parecer e art. 2º §4º do Decreto Estadual n° 1.126/2021;

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 4 Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- 5 Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021); e
- 6 Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

(assinado digitalmente)

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 51743D

2022.02.003772

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 24

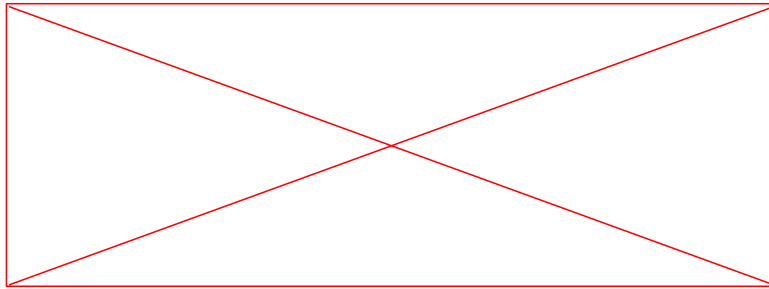


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A

fls. 25



DESPACHO:

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 17 de maio de 2022

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 517445





PGE/MT
Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/04162 - PGENet. 2022.02.003772
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922816898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 517EAD

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 77-C/SUBPGMA/PGE/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO COMPACTA PARA MONITORAMENTO DE GASES E PARTICULAS. AUSENTE ORDEM DE FORNECIMENTO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

2022.02.003772
Av. República do Libano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A



PGE/MT
Fls _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922816898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/04162 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 517EAD

2022.02.003772
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 2 de 2



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 23/05/2022 às 08:25:40.
Documento Nº: 2164121-7443 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2164121-7443>



SEMACAP202226320A